



# As funções legalmente atribuídas aos técnicos oficiais de contas

FILOMENA TIAGO  
Jurista da OTOC

A crise em que vivemos, a portuguesa e a internacional, aliada à ausência de estruturas nas pequenas e médias empresas, que, recorde-se, constituem cerca de 99% do tecido empresarial português, e a falta de cultura empresarial, têm contribuído para que os clientes se socorram do técnico oficial de contas para a resolução dos mais diversos problemas legais.

Efectivamente, em tempos de crise e de grande concorrência entre os profissionais, quem quiser conservar os seus clientes não pode dizer-lhes que não. Mas, ainda que tal suceda, há que ter presente quais são efectivamente as funções legalmente atribuídas aos técnicos oficiais de contas e quais as tarefas que extravasam essa competência e, que como tal, devem ser objecto de acordo e remuneração diferente.

De notar que, no n.º 2 do artigo 3.º do Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas, se estabelece que estes profissionais devem eximir-se da prática de actos que, nos termos da lei, não sejam da sua competência profissional. É o caso da elaboração de contratos de trabalho e a auditoria. A primeira, da competência dos advogados e solicitadores, a segunda, dos revisores oficiais de contas.

As funções do técnico oficial de contas estão definidas no Artigo 6.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 310/2009, de 26 de Outubro.

“1 – São atribuídas aos técnicos oficiais de contas as seguintes funções:

a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade das entidades que possuam, ou que devam possuir, contabilidade regularmente organizada segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis ou o sistema de normalização

contabilística, conforme o caso, respeitando as normas legais, os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competência em matéria de normalização contabilística;

b) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, das entidades referidas na alínea anterior;

c) Assinar, conjuntamente com o representante legal das entidades referidas na al. a), as respectivas demonstrações financeiras e declarações fiscais, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem, sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas pela lei comercial e fiscal aos respectivos órgãos.

d) Com base nos elementos disponibilizados pelos contribuintes por cuja contabilidade sejam responsáveis, assumir a responsabilidade pela supervisão dos actos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários.”

De notar que as novas competências atribuídas ao técnico oficial de contas no âmbito da última alteração estatutária conferem-lhe apenas a responsabilidade pela supervisão dos actos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários.

Ou seja, não compete ao técnico oficial de contas processar salários, nem tão-pouco entregar as declarações de retenção ou descontos. Apenas lhe compete aferir a re-

gularidade ou legalidade das retenções ou descontos quer do IRS quer da Segurança Social, supervisionando os elementos constantes da declaração de IRS a enviar até ao dia 20 do mês seguinte e a declaração dos descontos para a Segurança Social a entregar até ao dia 15 do mês seguinte.

Recorde-se que a responsabilidade pelo envio da declaração modelo 10 já decorre do disposto no n.º 1 do Artigo 6º do Estatuto.

Nos últimos tempos, os técnicos oficiais de contas têm vindo a ser confrontados, pelos seus clientes, com um certo número de tarefas, como se as mesmas fizessem parte das suas obrigações legais.

A começar pelo designado “Relatório Único”. Com efeito, a Portaria 55/2010 que vem no seguimento do programa SIMPLEX, criou uma obrigação única, a cargo dos empregadores, de prestação anual de informações sobre a actividade social da empresa.

O Relatório Único concentra múltiplas informações, até agora dispersas, que os empregadores devem prestar à administração do trabalho, designadamente as informações respeitantes ao Quadro de Pessoal, à comunicação Trimestral de celebração e cessação de contratos a termo, à relação Semestral dos trabalhadores que prestaram trabalho suplementar, ao relatório da Formação Profissional contínua, ao relatório da actividade Anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho e ao Balanço Social.

Este ano, muitos foram os técnicos ofi-

ciais de contas que, assoberbados com o cumprimento das obrigações declarativas, ainda tiveram de se preocupar com o preenchimento e envio do Relatório Único. Face às pressões que se manifestaram, o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), excepcionalmente, prorrogou o seu prazo de entrega até ao próximo dia 30 de Junho.

Mas será que tal tarefa decorre das suas funções?

Tende presente as funções de técnico oficial de contas tal como estão definidas no art. 6.º do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, e referidas supra, só poderemos concluir que o preenchimento e envio deste documento não é da competência do técnico oficial de contas.

O mesmo sucede com a inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais. Com efeito, o DL n.º 462/99, de 5 de Novembro, estabelece o regime de inscrição no cadastro dos estabelecimentos comerciais, dispõe no n.º 2 do art. 1.º que a obrigação de inscrição recai sobre os titulares do estabelecimento comercial.

Conclusão, em ambos os casos não existe qualquer norma legal que imponha ao técnico oficial de contas a responsabilidade de pela execução de tais tarefas.

O que não significa que o técnico oficial de contas não possa acordar com o seu cliente a execução de outro tipo de tarefas que vão além das suas funções e que seja remunerado em função disso.

Todavia, se o fizer e cometer algum erro pelo qual o cliente o queira responsabilizar, desde já alertamos que o que o seguro de responsabilidade civil profissional que a Ordem contratou com uma companhia de seguros não cobre actos ou omissões praticados fora do âmbito das funções de técnico oficial de contas.

Em tempos de crise e de grande concorrência entre os profissionais, quem quiser conservar os seus clientes não lhes pode dizer que não.